LEI Nº 2.312 – DE 05 DE MARÇO DE 2.009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Março de 2.009, **APROVOU** e eu **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, através de doação, da área que especifica, por prazo indeterminado, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, com fundamento no § 1º do Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "b" e 25, "caput", da Lei 8666/93, necessário à construção implantação de uma Agência da Previdência Social – APS no Município de Guariba.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no Loteamento "Residencial Emídio de Paula", possui as seguintes medidas e confrontações:

"**UM TERRENO** de formato regular, sem benfeitorias, com área superficial de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), localizado nesta cidade, distrito, município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, no local denominado Loteamento "Residencial Emidio de Paula", com as seguintes medidas e confrontações: com frente para o prolongamento da Av. Dr. Sobral Neto, medindo 20,00 metros na linha da frente; igual medida na linha dos fundos por 40,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, ou seja, o prolongamento da Av. Dr. Sobral Neto, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, com o Loteamento Morada do Sol, pelo lado direito com a área C (Remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, na linha dos fundos com a área C (Remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba".

Artigo 3º- A presente alienação poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na presente Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.301, de 18 de Dezembro de 2.008.

Guariba, 05 de Março de 2.009.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração